Acordo de Cooperação Nº 5/2025 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV

ACORDO DE ADESÃO Nº 5/2025 - TJ/PI

Processo SEI 25.0.000103393-2

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ (TJ/PI)**, CNPJ Nº 06.981.344/0001-05, com sede na Avenida Padre Humberto Pietrogrande, nº 3509, São Raimundo, CEP: 64.075-066 - Teresina-PI, neste ato representado pelo seu Presidente, **Desembargador ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**, doravante designado simplesmente **TJ/PI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do TJPI, **resolve firmar o presente ACORDO DE ADESÃO** , tendo em vista o que consta do Processo Nº 25.0.000103393-2, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 08 de maio de 2025, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PLANO DE ADESÃO

1.1. O objeto do presente Acordo de Adesão é a realização de parceria interinstitucional para **cessão do código-fonte do Sistema de Orçamento e Finanças por Inteligência Artificial – SOFia do TJPI**.

1.1.1. O objeto referido no item 1.1 não será colocado em domínio público, permanecendo sob titularidade do TJ/PI todos os direitos autorais, nos termos da legislação de propriedade intelectual e da Lei nº 14.133/2021.

1.1.2. É admissível que o código-fonte disponibilizado contenha funcionalidades incompletas e/ou falhas operacionais, em virtude de sua evolução contínua.

1.2. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes aderentes observarão o **plano de adesão**, formalizado em Termo constante do Anexo Único, que, independentemente de transcrição, integra o presente instrumento, assim como toda a documentação técnica dele decorrente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. DAS OBRIGAÇÕES COMUNS:

a) cumprir as atribuições próprias para fins de cumprimento do objeto deste Acordo;

b) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio, quando necessário;

c) permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

d) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente as divulgando se houver expressa autorização dos partícipes;

e) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;

f) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual;

g) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe ou de terceiros, quando da execução deste Acordo.

2.2. DAS OBRIGAÇÕES DO TJ/PI:

a) disponibilizar o código-fonte do Sistema de Orçamento e Finanças por Inteligência Artificial – SOFia, na forma em que se encontra, sem quaisquer compromissos de manutenção evolutiva ou corretiva, tampouco de suporte técnico continuado;

b) disponibilizar equipe para treinamento básico voltado à implantação e utilização do sistema no órgão ou entidade aderente, preferencialmente por videoconferência, durante o primeiro mês de vigência da adesão;

c) comunicar as atualizações ocorridas no sistema, facultando ao partícipe aderente a opção de incorporá-las, segundo sua conveniência e capacidade técnica;

d) fornecer a documentação técnica existente, incluindo manuais de instalação, guias de uso e instruções de configuração, a fim de facilitar a adaptação e implantação do código-fonte;

e) promover, quando houver interesse, fóruns técnicos, reuniões ou grupos de trabalho com os partícipes aderentes, visando à troca de experiências, boas práticas e eventuais colaborações;

f) facultar, se solicitado, o compartilhamento de relatórios técnicos, termos de referência ou descrições funcionais do SOFia, que sirvam como parâmetros de compreensão do sistema cedido;

g) zelar para que o uso do sistema no âmbito do TJ/PI mantenha padrões de integridade e transparência, servindo como referência às entidades aderentes.

2.3. DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE ADERENTE:

a) zelar pela utilização adequada do código-fonte, respeitando os direitos autorais envolvidos, comprometendo-se a utilizá-lo somente nas atividades que, em virtude de lei, compete-lhe exercer, não podendo transferi-lo a terceiros, a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata deste instrumento, bem como de responsabilização pelos danos porventura ocorridos;

b) enviar ao TJ/PI código-fonte do sistema sempre que este sofrer atualizações em suas funcionalidades;

c) apurar o fato, no caso de uso indevido do código-fonte, com vistas à eventual responsabilização administrativa e criminal;

d) responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes do mau uso do sistema em seu Órgão ou Entidade;

e) repassar eventuais melhorias no sistema ao TJ/PI, fazendo parte da colaboração técnica prevista neste acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Este Acordo é celebrado a **título gratuito**, não implicando, portanto, em transferências de recursos orçamentários e financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS HUMANOS

4.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes em decorrência das atividades inerentes à execução do presente ajuste não acarretarão qualquer ônus ou cessão a outro partícipe.

CLÁUSULA QUINTA – DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

5.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no art. 37, §1°, da Constituição da República Federativa do Brasil, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1. O presente instrumento poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo, por conveniência administrativa do TJ/PI.

6.2. Caso alguma alteração venha a interferir nas obrigações ou responsabilidades expressas neste instrumento, deverão ser consultados os aderentes para apresentação formal de nova anuência.

CLÁUSULA SÉTIIMA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

7.1. Este Acordo poderá ser denunciado por descumprimento de cláusula ou rescindido, a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, ou mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

7.2. Este Acordo poderá ser rescindido, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, quando impeditiva da execução do seu objeto.

7.3. A eventual denúncia ou rescisão deste Acordo não prejudicará a execução de atividades previamente planejadas entre as partes, desde que já iniciadas, as quais manterão o seu curso normal até a sua conclusão.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Acordo de Adesão terá duração de **5 (cinco) anos, a contar da data de publicação de seu extrato no Diário da Justiça do Estado do Piauí, podendo ser prorrogado, mediante aditivo**.

8.2. As futuras adesões a este Acordo terão sua vigência iniciada com a publicação do Plano de Adesão assinado (ou extrato respectivo) no Diário da Justiça do Estado do Piauí, limitada cada vigência à data de vigência final do instrumento principal.

8.3. Por iniciativa do partícipe aderente, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a vigência de cada adesão poderá ser prorrogada, respeitada a vigência do instrumento principal.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. O presente Acordo será publicado no Diário de Justiça do Estado do Piauí, assim como as futuras adesões, mantendo-se todos os registros no Portal da Transparência do TJ/PI.

9.2. A publicidade do Acordo de Adesão, acompanhado do Plano de Adesão, deverá também ser realizada pelo partícipe interessado em seu respectivo sítio oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO

10.1. As atividades decorrentes do presente Acordo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto, designado para acompanhar a

execução deste Acordo.

10.3. Ao gestor competirá dirimir as dúvidas que surgirem na execução do Acordo e de tudo dará ciência à Administração dos respectivos partícipes;

10.4. O gestor do Acordo anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DIREITOS INTELECTUAIS

11.1. **Os direitos intelectuais** decorrentes do presente acordo integram o **patrimônio individual dos partícipes nos casos de compartilhamento de soluções próprias e de ambos os partícipes no caso de desenvolvimento conjunto de novas soluções**, sujeitando-se às regras da legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. As partes comprometem-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do acordo, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

12.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do acordo para finalidade distinta daquela do objeto pactuado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.3. Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem de dinheiro.

12.4. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do acordo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

12.5. As partes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, aplicando e aprimorando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, com o intuito de proteger os dados pessoais compartilhados em razão do cumprimento do presente ajuste cooperativo.

12.6. As partes se comprometem a comunicar entre si, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.7. As partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento de dados poderão ser revogadas, a qualquer momento, pela respectiva pessoa natural, mediante simples manifestação expressa, devendo as eventuais revogações de consentimento serem informadas uma a outra, a fim de que as devidas medidas sejam imediatamente adotadas.

12.8. As partes se comprometem a cumprir toda legislação aplicável à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, devendo adotar as medidas para, nos termos do art. 8º da LGPD, obter o consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, quando for o caso.

12.9. As partes respondem solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprirem as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiverem seguido as instruções próprias e inerentes a cada subscritor do presente ajuste, salvo nos casos de exclusão previstos legalmente (art. 43).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos que surgirem na vigência do presente acordo serão solucionados pelo TJ/PI, por meio de termos aditivos, ouvindo-se os partícipes aderentes, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, para nele dirimirem-se dúvidas e solucionarem-se questões que não encontrem forma de resolução por acordo entre as partes.

Desembargador ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

ANEXO ÚNICO

PLANO DE ADESÃO

Plano de Adesão ao Acordo de Adesão Nº 5/2025 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (TJ/PI)

O *(NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE)*, CNPJ Nº _____, com sede em _____, telefone _____, e-mail _____, neste ato representado por _____, no uso das suas atribuições legais e regimentais, **RESOLVE, por meio do presente instrumento, aderir ao Acordo de Adesão Nº 5/2025 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (TJ/PI)**, **para obtenção do código - fonte do Sistema de Orçamento e Finanças por Inteligência Artificial – SOFia do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí**.

Para formalização da adesão e atingimento dos fins previstos, serão observadas as seguintes etapas:

1 - O (NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE) vem formalizar **manifestação de interesse em aderir ao Acordo de Adesão Nº 5/2025 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (TJ/PI)**, em atenção ao processo SEI Nº 25.0.000103393-2, tendo em vista _____ *(apresentação das justificativas administrativas para a solicitação)*;

2 - DECLARO **concordância com os termos e obrigações** previstos no Acordo de Adesão Nº 5/2025, na forma e nas condições estabelecidas em suas cláusulas;

3 - O (NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE) COMPROMETE-SE ainda a **disponibilizar equipe técnica própria para execução das atividades previstas, prover a infraestrutura necessária e garantir a capacitação dos servidores envolvidos**, com acompanhamento do TJ/PI; e

4 - Para a efetiva implementação da cessão, serão obedecidas as seguintes **fases de execução**:

a) assinatura de Termo de Adesão e designação dos gestores do projeto;
b) formação e indicação da equipe técnica responsável pela implementação e acompanhamento;
c) realização de reunião inicial para recebimento do código-fonte e orientações técnicas;
d) adaptação do sistema SOFia às normas e especificidades locais;
e) disponibilização da infraestrutura tecnológica necessária, incluindo servidores, equipamentos e redes;
f) realização de reunião de acompanhamento técnico com o TJPI;
g) execução de projeto - piloto em unidades selecionadas;
h) ajustes finais decorrentes dos resultados do piloto;
i) implantação oficial do sistema e início do monitoramento contínuo.

(assinatura do representante do órgão ou da entidade aderente)

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira**, **Presidente**, em 07/10/2025, às 16:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **7381513** e o código CRC **67F6E8AA**.

11.6. EDITAL DE PROCLAMAS

EDITAL DE PROCLAMAS Michelle Conceição Alberto, Oficial Registradora da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Murici dos Portelas - PI, localizada na Avenida Lira Portela, s/nº, Centro, em Murici dos Portelas/PI, faço saber que pretendem se casar, para isso me havendo apresentado petição e documentos necessários: ANTONIO CEZAR LIMA DA SILVA E VALDIANE DA SILVA BRANDÃO. ANTONIO CEZAR LIMA DA SILVA, brasileiro, solteiro, pescador, natural de Buriti dos Lopes - PI, nascido em 24 de Março de 1995, possui 30 anos, portador do RG nº 06508279378, expedido por SSP/PI, em 29 de Abril de 2024, inscrito no CPF nº 065.082.793-78, residente e domiciliado no Povoado Vitorio, s/n°, Murici dos Portelas - PI filho de José Maria da Silva, nascido no dia 24/03/1970, natural de Joaquim Pires/PI e Maria Doralice Lima, nascida no dia 09/01/1976, natural de Magalhães de Almeida/MA, ambos residentes e domiciliados no Povoado Arame, s/n°, Murici dos Portelas - PI; e VALDIANE DA SILVA BRANDÃO, brasileira, solteira, lavradora na cultura de feijão e milho, natural de Magalhães de Almeida - MA, nascida em 05 de Março de 1999, possui 26 anos, portadora do RG nº 08175536306, expedido por SSP/PI, em 21 de Fevereiro de 2025, inscrita no CPF nº 081.755.363-06, residente e domiciliada no Povoado Vitorio, s/n°, Murici dos Portelas - PI, filha de Walder Carlos dos Santos Brandão, nascido no dia 04/07/1973, natural de Magalhães de Almeida/MA e Verônica Gomes da Silva, nascida no dia 05/07/1978, natural de Magalhães de Almeida/MA, ambos residentes e domiciliados no Povoado Trincheiras, s/n°, Magalhães de Almeida - MA. Se alguém souber de impedimento entre ambos, que o declare na forma da lei, exibiram os documentos exigidos pelo art.1.525 do Novo Código Civil. Se alguém souber de impedimento entre ambos, que o declare na forma da lei. Murici dos Portelas, 09 de Outubro de 2025. _____ Michelle Conceição Alberto Oficial Registradora

11.7. Extrato Nº 338/2025 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV

Processo SEI Nº: 25.0.000111929-2
Ato: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MP/PI Nº 22/2025 (7346752)
Partícipes: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ nº 05.805.924/0001-89, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, a Sra. CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA, por intermédio do NUPEVID - NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR, representado pela Promotora de Justiça e Coordenadora, Sra. MARIA DO AMPARO DE SOUSA PAZ; o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ nº 06.981.344/0001-05, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA, por intermédio da COORDENADORIA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR DO TJ/PI, representado pelo Desembargador Supervisor, Sr. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS; a SECRETARIA DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, inscrita no CNPJ n° 07.217.342/0001-07, neste ato representado pelo Secretário de Justiça, Sr. CARLOS AUGUSTO GOMES DE SOUSA; e a SECRETARIA DE ESTADO DAS MULHERES DO PIAUÍ, inscrita no CNPJ n° 50.016.040/0001-08, com sede na Avenida Petrônio Portela, n° 1900, Bairro Aeroporto, CEP: 64003-600, Teresina/PI, neste ato representado pela Secretária, Sra. ZENAIDE BATISTA LUSTOSA NETA
Objeto: Este Acordo de Cooperação, na conformidade das competências institucionais dos que os firmam, **tem por objeto promover ações coordenadas e integradas, entre os partícipes, para a instituição e para a implementação de fluxo estadual interinstitucional para gestão, avaliação e fiscalização da monitoração eletrônica de autores de violência doméstica e familiar contra a mulher e dos dispositivos de segurança disponibilizados às mulheres**.
Vigência: O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 24 (vinte e quatro) meses a partir da assinatura, publicado na página do sítio oficial da Administração Pública na internet, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.
Valor: O presente Acordo de Cooperação não importará em qualquer repasse financeiro entre as partes, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária. Cada Instituição arcará com os custos inerentes às atividades de sua responsabilidade na execução do presente Termo.
Data de Assinatura: 24/09/2025

Documento assinado eletronicamente por **Brendon Matheus Oliveira Gomes**, **Superintendente da Gestão de Contratos**, em 02/10/2025, às 09:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **7350089** e o código CRC **6EF79CCF**.

11.8. Extrato Nº 358/2025 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
ACORDO DE ADESÃO Nº 5/2025 - TJ/PI
PROCESSO SEI Nº: 25.0.000103393-2
PARTÍCIPE PRINCIPAL: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - CNPJ Nº: 06.981.344/0001-05
REPRESENTANTE: Presidente, Desembargador ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA
OBJETO: O objeto do presente Acordo de Adesão é a realização de parceria interinstitucional para **cessão do código-fonte do Sistema de Orçamento e Finanças por Inteligência Artificial - SOFia do TJPI**.
VIGÊNCIA: O presente Acordo de Adesão terá duração de **5 (cinco) anos, a contar da data de publicação de seu extrato no Diário da Justiça do Estado do Piauí, podendo ser prorrogado, mediante aditivo**. As futuras adesões a este Acordo terão sua vigência iniciada com a publicação do Plano de Adesão assinado (ou extrato respectivo) no Diário da Justiça do Estado do Piauí, limitada cada vigência à data de vigência final do instrumento principal.
DOS RECURSOS FINANCEIROS: Este Acordo é celebrado a **título gratuito**, não implicando, portanto, em transferências de recursos orçamentários e financeiros entre os partícipes.
DATA DA ASSINATURA: 07/10/2025

Documento assinado eletronicamente por **Maikon Lima Ferreira**, **Analista Judiciária / Analista Administrativa**, em 09/10/2025, às 16:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **7399932** e o código CRC **D617CF84**.

11.9. EDITAL DE PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA LISTA PROVISÓRIA DE JURADOS DA COMARCA DE BURITI DOS LOPES-PI

O MM. Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Buriti dos Lopes- Piauí, Dr. ARILTON ROSAL FALCÃO JUNIOR, no exercício de sua competência legal, FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que na forma dos artigos 425, §1° e 2° e do art. 426, §1°, §2° e §3º do Código de Processo Penal, foram alistadas as pessoas abaixo nominadas para comporem a lista de jurados, válida para o ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), nas sessões do Tribunal do Júri desta Comarca: 1. ELIZÂNGELA MARIA DO VAL, PROFESSORA 2. CARLOS ANDRE MACHADO DOS SANTOS, PROFESSOR 3. CYBELLE CARVALHO LIMA, AUTÔNOMA 4. VALDOMIRO DA SILVA AMORIM,

Publicação (7402364) SEI 25.0.000103393-2 / pg. 7